

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2003
(Do Deputado José Roberto Arruda)

Concede isenção de Imposto sobre Produto Industrializado – IPI, na aquisição de microônibus e de veículos de uso misto destinados exclusivamente ao transporte de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as aquisições de microônibus e veículos de uso misto denominados “vans” , destinados exclusivamente ao transporte de passageiros, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público, na categoria de transporte alternativo de passageiros, desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade; e

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte alternativo, impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo.

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez por permissionário, a cada três anos.

§2º Fica assegurada a manutenção e utilização dos créditos do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos veículos referidos neste artigo.

Art.2º O direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art.3º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas para o benefício fiscal, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI já concede isenção do tributo na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como pessoas portadoras de deficiência física.

O presente projeto de lei visa estender o benefício, também, aos motoristas permissionário do sistema de transporte público alternativo.

É reconhecido o benefício prestado à população pelo sistema transporte alternativo, principalmente, na prestação do serviço de transporte às localidades de difícil acesso ou em rotas de baixa viabilidade econômica para as empresas do sistema convencional.

Por se tratar de uma proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Deputado